

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) ELIAS DINIZ, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Pará de Minas, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1167836, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Pará de Minas, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 179.827.231,54, a qual correspondeu a 42,36% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 44% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,64%.

#### • 2.2) Despesas com educação

##### ○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Pará de Minas alcançou R\$ 76.352.022,75, o que representa 31,42% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no

percentual de 6,42%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 15.601.840,91.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Pará de Minas, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,01% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Pará de Minas, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,19% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Pará de Minas alcançou R\$ 94.821.856,88, o que representa 40,21% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 25,21%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 59.450.153,84.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						receita*
2023	241.796.612,71	15.401.192,04	6,37 %	15.401.192,04	5.873.020,66	38,13 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,84, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -87.732.585,02, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -15,60%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,35, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 160.087.256,61 ou 26,16% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

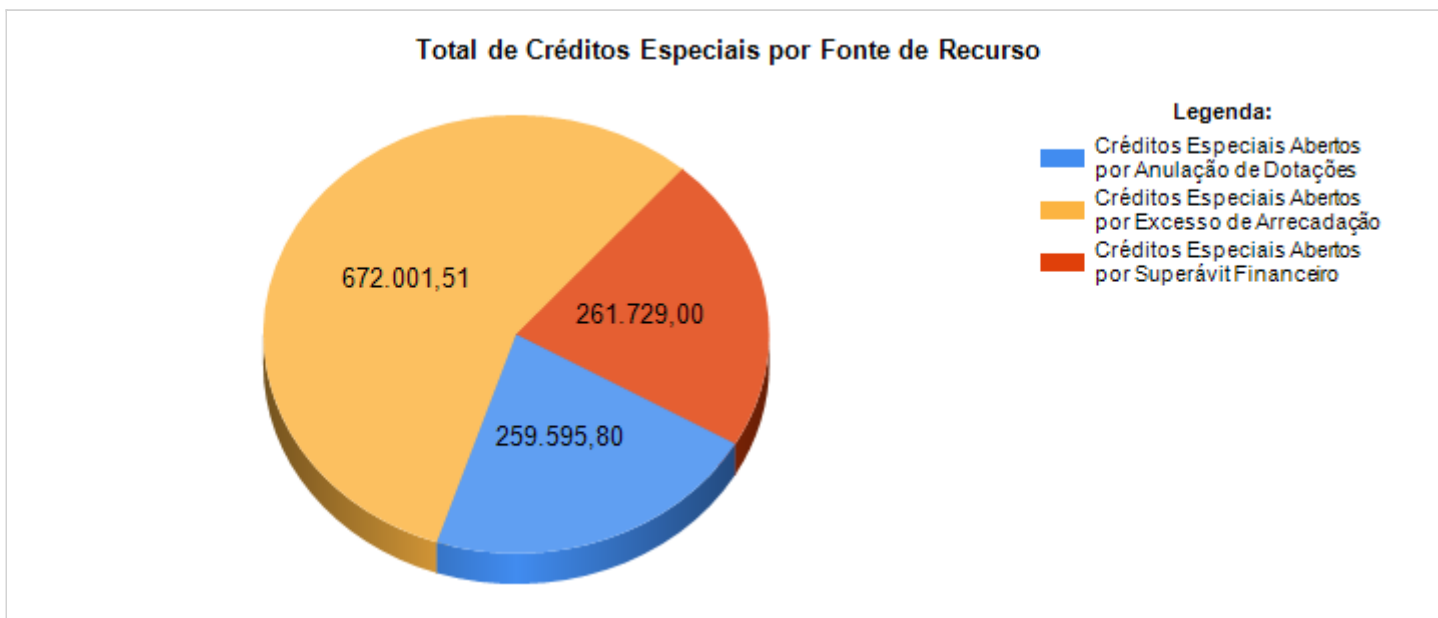
Em 2023, foram adicionados R\$ 198.203.126,72 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 69.206.192,80 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	128.996.933,92	11.144.603,20	0,00	58.061.589,60	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2023, foram adicionados R\$ 1.193.326,31 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 933.730,51 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ **2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse

artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

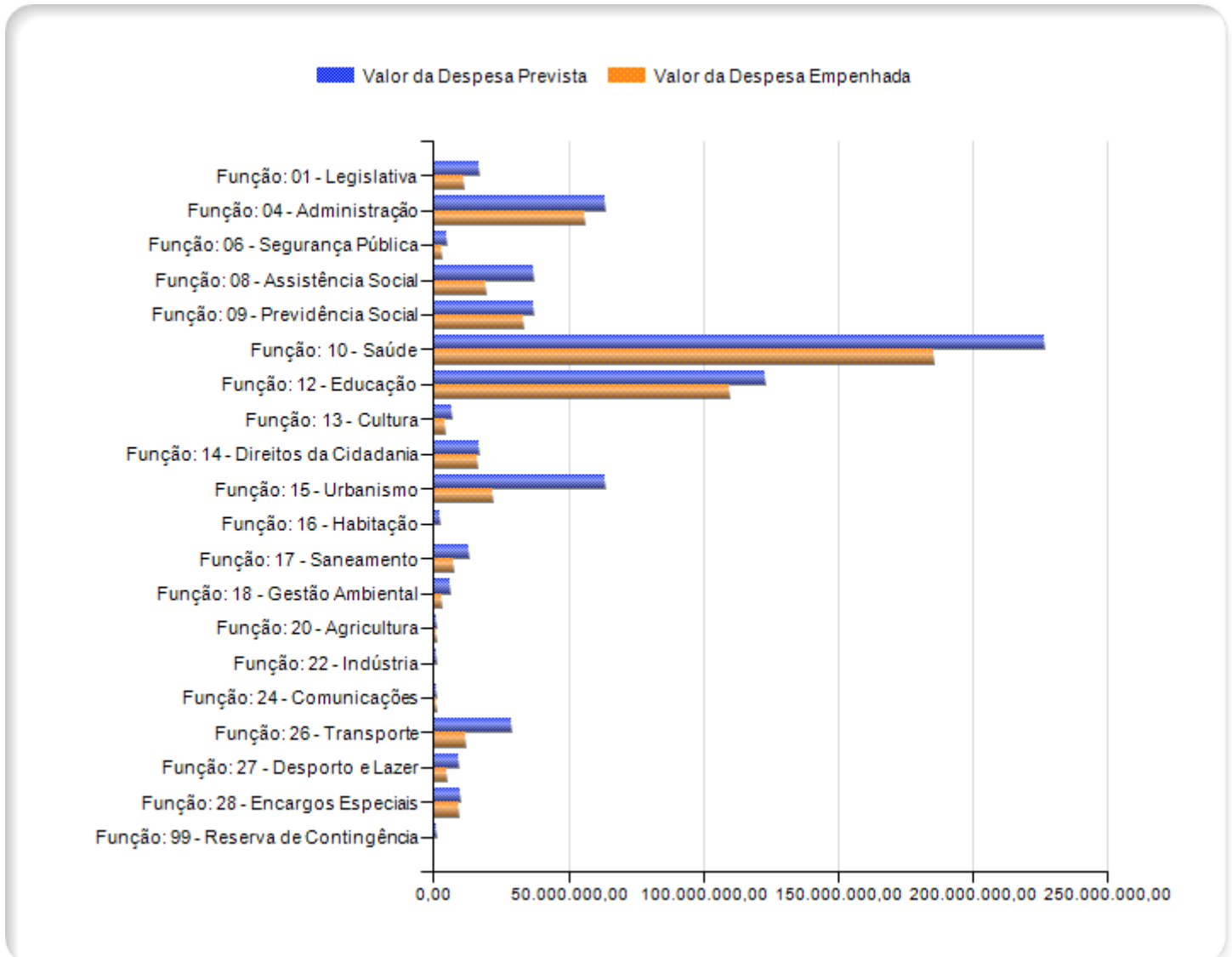
Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 60.911,65 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 11.827.324,53, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 9.815.495,58 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 666.111.923,31. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 496.428.300,04. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Pará de Minas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Pará de Minas, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**
  - **3.1) Recomendações realizadas**

#### **Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### **Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

#### **Repasse à Câmara - Repase à Câmara**

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

#### **Gasto Ensino**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

#### **Gasto Saúde**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

#### **Despesa com Pessoal**

Recomenda-se que as despesas relacionadas à folha de pagamento sejam classificadas na natureza de despesa 3.1.xx.xx.xx (Grupo Pessoal e Encargos Sociais) ou 3.3.xx.34.xx (Grupo Outras Despesas Correntes - Elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou Elemento 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, caput e § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88.

#### **Comparativo Despesa**

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo

"Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

#### **Comparativo Receita**

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

#### **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 25/02/2025.

---

Nome: **Isabel Andrade Silva Pinto**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 14611

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

### 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### Dados Municipais

<b>População:</b> 97.507 (34º)*	<b>IDH:</b> 0,725 (105º)*	<b>Área Total:</b> 551 km² (287º)*	<b>PIB:</b> R\$3.121.650.422,00 (33º)*	<b>PIB PER CAPITA:</b> R\$33.220,00 (107º)*
------------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	---	---

\* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

#### Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
ELIAS DINIZ	547.483.306-78	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
JULIANA ESTEVES NOGUEIRA	038.498.926-89	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
AILTON RODRIGUES MAIA	445.260.676-87	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 01/10/2024 e teve por base as seguintes remessas:

#### Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	AM-971575091-JAN; AM-971577544-FEV; AM-971579231-MAR; AM-971579917-ABR; AM-971583173-MAI; AM-971643320-JUN; AM-971690360-JUL; AM-971735610-AGO; AM-971785783-SET; AM-971826867-OUT; AM-971906099-NOV; AM-971961694-DEZ; BLCT-971806552-JAN; BLCT-971806664-FEV; BLCT-971806679-MAR; BLCT-971806681-ABR; BLCT-971806689-MAI; BLCT-971806694-JUN; BLCT-971806698-JUL; BLCT-971806700-AGO; BLCT-971806703-SET; BLCT-971827009-OUT; BLCT-971906215-NOV; BLCT-971966355-DEZ; BLCT-972017301-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS	IP-971290423-JAN; AM-971807630-JAN; AM-971814051-FEV; AM-971814349-MAR; AM-971814391-ABR; AM-971814430-MAI; AM-971814454-JUN; AM-971814585-JUL; AM-972193275-AGO; AM-972193297-SET; AM-972193364-OUT; AM-972193390-NOV; AM-972193410-DEZ; AIP-971499598-FEV; AIP-971814343-MAR; AIP-971814375-ABR; AIP-971814540-JUL; AIP-971815032-AGO; AIP-971823311-SET; AIP-971846455-OUT; AIP-971900842-NOV; DCASP-972109481-Isolado; DCASP-972109830-Consolidado; BLCT-971807638-JAN; BLCT-971815530-FEV; BLCT-971815533-MAR; BLCT-971815535-ABR; BLCT-971815537-MAI; BLCT-971815540-JUN; BLCT-971815542-JUL; BLCT-972193427-AGO; BLCT-972193785-SET; BLCT-972194389-OUT; BLCT-972194520-NOV; BLCT-972194548-DEZ; BLCT-972220772-Encerramento
03 - INST. DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS	AM-972095041-JAN; AM-972095446-FEV; AM-972095680-MAR; AM-972095818-ABR; AM-972096053-MAI; AM-972096607-JUN; AM-972096706-JUL; AM-972096864-AGO; AM-972097458-SET; AM-972097559-OUT; AM-972097649-NOV; AM-972098048-DEZ; BLCT-972130080-JAN; BLCT-972131694-FEV; BLCT-972131847-MAR; BLCT-972131987-ABR; BLCT-972132190-MAI; BLCT-972132372-JUN; BLCT-972132497-JUL; BLCT-972132669-AGO; BLCT-972132802-SET; BLCT-972132907-OUT; BLCT-972132944-NOV; BLCT-972132978-DEZ; BLCT-972133037-Encerramento
04 - FUMUSA-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	AM-971810829-JAN; AM-971811109-FEV; AM-971811135-MAR; AM-971811216-ABR; AM-971811261-MAI; AM-971811348-JUN; AM-971811388-JUL; AM-971811449-AGO; AM-971818746-SET; AM-971822241-OUT; AM-971898131-NOV; AM-972023084-DEZ; BLCT-971812286-JAN; BLCT-971812338-FEV; BLCT-971812345-MAR; BLCT-971812366-ABR; BLCT-971812382-MAI; BLCT-971812385-JUN; BLCT-971812387-JUL; BLCT-971812388-AGO; BLCT-971819179-SET; BLCT-971833296-OUT; BLCT-971898164-NOV; BLCT-972023311-DEZ; BLCT-972023461-Encerramento
05 - ARSAP - AGÊNCIA REG. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PM	AM-971542343-JAN; AM-971542344-FEV; AM-971542347-MAR; AM-971542349-ABR; AM-971690392-MAI; AM-971690397-JUN; AM-971690405-JUL; AM-971756771-AGO; AM-971783739-SET; AM-971816939-OUT; AM-971898064-NOV; AM-971961845-DEZ; BLCT-971814027-JAN; BLCT-971814034-FEV; BLCT-971814037-MAR; BLCT-971814038-ABR; BLCT-971814042-MAI; BLCT-971814043-JUN; BLCT-971814044-JUL; BLCT-971814045-AGO; BLCT-971814046-SET; BLCT-971817092-OUT; BLCT-971898088-NOV; BLCT-971966061-DEZ; BLCT-972016590-Encerramento

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **6834**.  
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **595.972.000,00**.

### 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Leis Orçamentárias</b>						
Lei Orçamentária Anual	6834	16/12/2022	30,00	178.791.600,00	150.504.861,14	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>178.791.600,00</b>	<b>150.504.861,14</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
art. 6º da LOA - não oneram - despesas com pessoal e encargos sociais	6834	16/12/2022	0,00	47.698.265,58	47.698.265,58	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>47.698.265,58</b>	<b>47.698.265,58</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>226.489.865,58</b>	<b>198.203.126,72</b>	<b>0,00</b>

### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	128.996.933,92
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	11.144.603,20
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	58.061.589,60
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>198.203.126,72</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### Considerações

A Lei Orçamentária Anual, considerando o item "Demais Autorizações da LOA" (créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior), autorizou um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

### Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a

transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
6862	27/03/2023	30.000,00	30.000,00	0,00
6865	27/03/2023	81.729,00	81.729,00	0,00
6889	17/07/2023	150.000,00	150.000,00	0,00
6934	28/08/2023	672.001,51	672.001,51	0,00
6953	25/10/2023	259.595,80	259.595,80	0,00
<b>Total:</b>		<b>1.193.326,31</b>	<b>1.193.326,31</b>	<b>0,00</b>

### Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	259.595,80
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	672.001,51
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	261.729,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>1.193.326,31</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

## 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

### 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.692.116,25	0,00	0,00	316.392.810,80	255.415.399,93	60.977.410,87	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	953.054,99	0,00	0,00	54.758.189,20	54.490.608,07	267.581,13	0,00

1551000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	7.253,99	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,34	0,00	0,00	2.934.000,00	0,00	2.934.000,00	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.793.141,24	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	562.454,30	460.000,00	0,00	707.000,00	663.237,60	43.762,40	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.336.540,10	0,00	0,00	56.413.000,00	55.263.364,34	1.149.635,66	0,00
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	5.011.209,20	4.369.544,23	0,00	4.369.544,23	4.369.477,23	67,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.870.470,02	552.000,00	0,00	21.734.000,00	15.651.594,12	6.082.405,88	0,00
1659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	522.834,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1659026 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	1.579.336,67	17.961,23	0,00	17.961,23	17.896,23	65,00	0,00
1659027 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas	518.889,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1659028 - Outros Recursos Vinculados	1.820.724,74	8.700,00	0,00	8.700,00	8.377,79	322,21	0,00

à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)								
1659038 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto Construção de Unidade Básica de Saúde vinculado a Acordo Judicial.	23.832.452,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.403,94	0,00	0,00	1.358.000,00	1.063.972,80	294.027,20		0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	46.259,28	0,00	0,00	408.000,00	119.014,71	288.985,29		0,00
1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	57.942,89	0,00	0,00	1.152.000,00	551.562,83	600.437,17		0,00
1669029 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais	424.481,63	333.000,00	0,00	333.000,00	252.900,00	80.100,00		0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	67.416,21	0,00	0,00	9.989.000,00	565.970,75	9.423.029,25		0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	83.958,48	0,00	0,00	2.404.000,00	0,00	2.404.000,00		0,00
1704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.822.595,94	393.564,00	0,00	393.564,00	60.521,57	333.042,43		0,00
1706000 - Transferência Especial da União	5.866.506,69	2.303.972,01	0,00	7.456.972,01	3.786.244,10	3.670.727,91		0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	708.160,77	262.431,38	0,00	262.431,38	262.431,38	0,00		0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação	74.662,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho								
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.787.820,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	611.089,86	672.001,51	60.911,65	672.001,51	435.186,90	236.814,61		0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	247.544,19	0,00	0,00	0,00	236.814,61	0,00		0,00
1717000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º; Inciso IV; EC nº 123/2022	56.287,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	704.519,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.095.649,12	0,00	0,00	8.062.000,00	5.926.406,00	2.135.594,00		0,00
1752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	56.699,92	0,00	0,00	878.000,00	807.630,14	70.369,86		0,00
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	42.753,40	0,00	0,00	193.000,00	176.760,18	16.239,82		0,00
1800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.056.331,89	0,00	0,00	33.189.000,00	29.786.848,92	3.402.151,08		0,00
1899045 - Outros Recursos Vinculados/Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 70499693/2023 - Pavimentação Asfáltica em Vias Diversas - Pará de Minas.	24.072.921,75	1.843.430,35	0,00	1.843.430,35	0,00	1.843.430,35		0,00
<b>Total:</b>	<b>96.394.485,16</b>	<b>11.816.604,71</b>	<b>60.911,65</b>	<b>526.536.604,71</b>	<b>429.912.220,20</b>	<b>96.861.199,12</b>		<b>0,00</b>

**Créditos Extraordinários**

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
<b>Total:</b>			

**Conclusão**
**Item Regular**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 60.911,65 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não vinculados de Impostos	34.245.644,08	24.611.334,02	0,00	24.611.334,02	12.571.001,88	12.040.332,14	0,00
501000 - Outros Recursos não Vinculados	2.104.135,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	516.696,28	516.696,28	516.696,28	516.696,28	0,00	516.696,28
550000 - Transferência do Salário-Educação	748.923,90	4.037.500,00	3.288.576,10	4.037.500,00	3.614.910,40	422.589,60	2.865.986,50
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.771,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	21.782,60	55.500,00	33.717,40	55.500,00	55.485,00	15,00	33.702,40
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	523.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.416.491,47	1.330.000,00	0,00	1.330.000,00	741.756,84	588.243,16	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	0,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	168.714,95	306.285,05	168.714,95
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.363.895,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.552.605,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	14.333.485,55	17.830.563,28	3.497.077,73	17.830.563,28	16.685.957,47	1.144.605,81	2.352.471,92
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	3.989,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	88.709,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	332.581,89	1.268.696,09	936.114,20	1.268.696,09	1.131.188,19	137.507,90	798.606,30
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	302.258,69	285.000,00	0,00	285.000,00	275.067,89	9.932,11	0,00
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	145.911,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	59.244,55	59.244,55	59.244,55	59.244,55	0,00	59.244,55
703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	1.185.675,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	3.020.898,27	3.020.898,27	3.020.898,27	3.020.072,68	825,59	3.020.072,68
706000 - Transferência Especial da União	335.830,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	99.509,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	317.218.422,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	246.132,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	1.310.091,65	1.310.091,65	0,00	1.310.091,65	1.310.091,65	0,00	0,00
717000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º; Inciso IV; EC nº 123/2022	607.898,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	600.340,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.808.176,85	2.632.323,70	0,00	2.632.323,70	2.269.938,22	362.385,48	0,00

752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	315.378,01	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
754000 - Recursos de Operações de Crédito	1.484,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	593.740,32	590.470,76	0,00	590.470,76	590.470,76	0,00	0,00
800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	320.338.056,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	459.232,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>704.311.219,72</b>	<b>58.323.318,60</b>	<b>11.827.324,53</b>	<b>58.323.318,60</b>	<b>43.310.596,76</b>	<b>15.012.721,84</b>	<b>9.815.495,58</b>

## Conclusão

### Item Irregular

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 11.827.324,53, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 9.815.495,58 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

## Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

500000 - R\$ 236.659.803,88 - R\$ 34.245.644,08

540000 - R\$ 296.644,08 - R\$ 0,00

550000 -R\$ 748.923,90 - R\$ 4.100.592,74

569000- R\$ 21.782,60 - R\$ 69.574,08

571000 - R\$ 3.315.388,83 - R\$ 1.416.491,47

576001 - R\$ 0,00 - R\$ 481.403,67

621000 - R\$ 14.333.485,55 - R\$ 19.968.916,00

660000 - R\$ 332.581,99 - R\$ 1.349.950,67

661000 -R\$ 488.896,14 - R\$ 302.258,69

700000 - R\$ 0,00 - R\$ 399.889,81

704000 - R\$ 4.034.662,72 - R\$ 0,00

710010 - R\$ 4.606.252,82 - R\$ 1.310.091,65

751000 - R\$ 2.808.176,85 - R\$ 10.165.588,21

752000 - R\$ 1.126.010,79 - R\$ 315.378,01

755000 - R\$ 1.514.105,84 - R\$ 593.740,32

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e

relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é significativo, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugere-se a abertura de vista ao jurisdicionado para apresentação de alegações e documentos pertinentes e, se necessário, substituição de dados no Sicom, conforme informações constantes na conclusão deste relatório técnico, seção "Demais observações".

### Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

### 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
666.111.923,31	496.428.300,04	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

### Conclusão

#### Item Regular

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

### Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Excedentes Do Poder Executivo no valor de R\$ 236.814,61 é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

Constatou-se ainda que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

### 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

#### Conclusão

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

#### Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	241.796.612,71
Repasse Concedido	-	15.401.192,04
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>06,37</b>	<b>15.401.192,04</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	16.925.762,89
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

#### Informações Complementares

População*	97507
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

#### Conclusão

##### Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.

Consideramos em nossa análise o repasse no valor de R\$ 15.401.192,04 o qual está em consonância ao relatório "Pagamentos extraorçamentários - Poder Executivo" e Relatório de Controle Interno, anexos ao processo.

#### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

##### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	18.245.939,20
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	135.806,85
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.293.431,49
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.667,31
<b>Sub Total:</b>	<b>19.807.844,85</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.750.973,34
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.5 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	115,99
<b>Sub Total:</b>	<b>8.751.089,33</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	26.892.194,07
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	673.771,69
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	116.203,04
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	36.016,97
<b>Sub Total:</b>	<b>27.718.185,77</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10.837.574,19
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.781.421,96
<b>Sub Total:</b>	<b>12.618.996,15</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>68.896.116,10</b>

##### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	72.704.493,20
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	7.189.373,79
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	145.724,62

1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	66.046.830,86
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	27.413.156,68
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	605.032,12
<b>Total:</b>	<b>174.104.611,27</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>243.000.727,37</b>

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
<b>1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	55.224.854,51
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	486.389,68
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	55.711.244,19
<b>2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF</b>	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR</b>	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	<b>55.711.244,19</b>

#### GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

Função/ Subfunção/ Programa				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	4.196.074,82	0,00	133.124,96	4.329.199,78
0005 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME ESTATUTÁRIO	120.762,56	0,00	0,00	120.762,56

<b>Sub Total:</b>	<b>4.316.837,38</b>	<b>0,00</b>	<b>133.124,96</b>	<b>4.449.962,34</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	17.640.234,07	0,00	5.864,11	17.646.098,18
<b>Sub Total:</b>	<b>17.640.234,07</b>	<b>0,00</b>	<b>5.864,11</b>	<b>17.646.098,18</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0033 - UNIVERSALIZACAO DE EDUCACAO INFANTIL	26.376.627,97	0,00	1.100,66	26.377.728,63
<b>Sub Total:</b>	<b>26.376.627,97</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,66</b>	<b>26.377.728,63</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0035 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL	2.583,78	0,00	0,00	2.583,78
<b>Sub Total:</b>	<b>2.583,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.583,78</b>
<b>Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:</b>	<b>48.336.283,20</b>	<b>0,00</b>	<b>140.089,73</b>	<b>48.476.372,93</b>

**OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)**
**FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA**

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	65.777,93	0,00	0,00	65.777,93
<b>Sub Total:</b>	<b>65.777,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>65.777,93</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0005 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO REGIME ESTATUTARIO	960,48	0,00	0,00	960,48
<b>Sub Total:</b>	<b>960,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>960,48</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	5.451.761,43	495.735,30	0,00	5.947.496,73
<b>Sub Total:</b>	<b>5.451.761,43</b>	<b>495.735,30</b>	<b>0,00</b>	<b>5.947.496,73</b>

**RESUMO**

Descrição	Valor
<b>Valor Pago (A)</b>	<b>53.854.783,04</b>
Profissionais da Educação Básica (A1)	48.336.283,20
Outras Despesas Fundeb (A2)	5.518.499,84
<b>Restos a Pagar do Exercício (B)</b>	<b>635.825,03</b>
Profissionais da Educação Básica (B1)	140.089,73
Outras Despesas Fundeb (B2)	495.735,30
<b>Subtotal ( C= A + B)</b>	<b>54.490.608,07</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (D)</b>	<b>1.923.753,60</b>
<b>Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*</b>	<b>1.923.753,60</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)</b>	<b>0,00</b>

<b>Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
<b>Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)</b>	<b>54.490.608,07</b>

Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

### TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		55.711.244,19
Valor máximo permitido	10,00	5.571.124,41
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		54.490.608,07
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
<b>Total não aplicado (A - B - C - D)</b>	<b>2,19</b>	<b>1.220.636,12</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,19% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

### GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
<b>Total das Receitas Fundeb (A)</b>		<b>55.711.244,19</b>
<b>Aplicação Devida</b>	<b>70,00</b>	<b>38.997.870,93</b>
<b>Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)</b>		<b>48.476.372,93</b>
Total Pago (B1)		48.336.283,20
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		140.089,73
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
<b>Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)</b>		<b>0,00</b>
<b>Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)</b>	<b>87,01</b>	<b>48.476.372,93</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,01% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição

da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

##### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

##### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	7.549.702,69	69.888,72	25.919,25	7.645.510,66
0012 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0014 - DIVULGAÇÃO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	39.035,83	1.089,76	0,00	40.125,59
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
0056 - AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS	760.221,99	0,00	0,00	760.221,99
<b>Sub Total:</b>	<b>8.768.960,51</b>	<b>70.978,48</b>	<b>25.919,25</b>	<b>8.865.858,24</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.390.814,75	0,00	1.017.971,95	3.408.786,70
0005 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME ESTATUTÁRIO	126.744,20	0,00	0,00	126.744,20
<b>Sub Total:</b>	<b>2.517.558,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.017.971,95</b>	<b>3.535.530,90</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0029 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	12.283.072,78	528.432,68	382.028,43	13.193.533,89
0055 - ESPORTE E LAZER	282.516,91	118.575,17	0,00	401.092,08
<b>Sub Total:</b>	<b>12.565.589,69</b>	<b>647.007,85</b>	<b>382.028,43</b>	<b>13.594.625,97</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0033 - UNIVERSALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15.431.847,61	750.383,26	351.145,94	16.533.376,81
0055 - ESPORTE E LAZER	533.535,92	17.428,48	326.168,68	877.133,08
<b>Sub Total:</b>	<b>15.965.383,53</b>	<b>767.811,74</b>	<b>677.314,62</b>	<b>17.410.509,89</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0035 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	288.465,01	5.705,29	0,00	294.170,30
<b>Sub Total:</b>	<b>288.465,01</b>	<b>5.705,29</b>	<b>0,00</b>	<b>294.170,30</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Glosas de pagamentos</b>				
Despesas não pertinentes	-4.073,17	0,00	0,00	-4.073,17
<b>Sub Total:</b>	<b>(4.073,17)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(4.073,17)</b>
<b>Total Educação - Fonte 500.000:</b>	<b>40.101.884,52</b>	<b>1.491.503,36</b>	<b>2.103.234,25</b>	<b>43.696.622,13</b>

<b>RESUMO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>VALOR PAGO (A)</b>	<b>40.101.884,52</b>
Educação - Fonte 500.000 (A1)	40.101.884,52
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00
<b>Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)</b>	<b>3.594.737,61</b>
Educação - Fonte 500.000 (B1)	3.594.737,61
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>43.696.622,13</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (D)</b>	<b>32.437.730,37</b>
Educação - Fonte 500.000 (D1)	32.437.730,37
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
<b>Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)</b>	<b>4.922.003,93</b>
Educação - Fonte 500.000 (E1)	4.922.003,93
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
<b>Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*</b>	<b>27.515.726,44</b>
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	27.515.726,44
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
<b>Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)</b>	<b>23.535.960,99</b>
Educação - Fonte 500.000 (G1)	23.535.960,99
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
<b>Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*</b>	<b>0,00</b>
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)</b>	<b>65.017,82</b>
Educação - Fonte 500.000 (I1)	65.017,82
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
<b>Total Aplicado ( J = C - H + I)</b>	<b>43.761.639,95</b>
<b>TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	43.761.639,95
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	33.383.147,37

Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	725.472,12
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	67.292,45
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
<b>Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):</b>	<b>76.352.022,75</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	243.000.727,37
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	60.750.181,84
Valor da Aplicação (P)	31,42	76.352.022,75
<b>R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)</b>	<b>6,42</b>	<b>15.601.840,91</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,42 % da Receita Base de Cálculo.

## Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1-3, 672.003-4 e 14.231-x. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Com base nos registros constantes no Sicom/2023 foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)/Ensino - Fonte 500.000 (D1)" o valor de R\$ 32.437.730,37, que corresponde ao somatório dos saldos finais presentes nas contas inerentes à fonte 500.000, conforme relatórios "Disponibilidade de caixa para cobertura dos restos a pagar do exercício", anexados ao PCA Análise.

anexado ao SGAP.

2 - Das despesas empenhadas utilizando a fonte de recursos 500.000 foram desconsideradas R\$4.073,17 no índice de aplicação do ensino conforme relatório anexo ao processo.

3 - As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

## Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

#### 4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020			
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	40.819.976,24	43.424.776,73	(2.604.800,49)

APLICAÇÃO ENSINO 2021			
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	50.330.117,92	52.274.564,37	(1.944.446,45)
<b>TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021</b>	<b>50.330.117,92</b>	<b>52.274.564,37</b>	<b>0,00</b>

APLICAÇÃO ENSINO 2022			
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	56.644.732,01	67.613.551,63	(10.968.819,62)
<b>TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021</b>	<b>56.644.732,01</b>	<b>67.613.551,63</b>	<b>0,00</b>

APLICAÇÃO ENSINO 2023			
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	0,00	-	0,00
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	60.750.181,84	76.352.022,75	(15.601.840,91)
<b>TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021</b>	<b>60.750.181,84</b>	<b>76.352.022,75</b>	<b>0,00</b>

#### Conclusão

##### Item Regular

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	18.245.939,20
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	135.806,85
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.293.431,49
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	132.667,31
<b>Sub Total:</b>	<b>19.807.844,85</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.750.973,34
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.5 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	115,99
<b>Sub Total:</b>	<b>8.751.089,33</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	26.892.194,07
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	673.771,69
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	116.203,04
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	36.016,97
<b>Sub Total:</b>	<b>27.718.185,77</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10.837.574,19
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.781.421,96
<b>Sub Total:</b>	<b>12.618.996,15</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>68.896.116,10</b>

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	72.704.493,20
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	145.724,62
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	66.046.830,86
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	27.413.156,68
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	605.032,12
<b>Total:</b>	<b>166.915.237,48</b>

**Total das Receitas: 235.811.353,58**

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

#### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

#### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 10</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	11.542.889,63	304.905,52	360.606,47	12.208.401,62
0014 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	101.527,02	467,04	2.496,00	104.490,06
<b>Sub Total:</b>	<b>11.644.416,65</b>	<b>305.372,56</b>	<b>363.102,47</b>	<b>12.312.891,68</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	4.033.801,63	954,80	666.495,81	4.701.252,24
0005 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO REGIME ESTATUTARIO	68.295,85	0,00	0,00	68.295,85
<b>Sub Total:</b>	<b>4.102.097,48</b>	<b>954,80</b>	<b>666.495,81</b>	<b>4.769.548,09</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0014 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	80.030,35	1.614,83	4.443,50	86.088,68
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	26.119.486,53	677.399,90	362.108,36	27.158.994,79
<b>Sub Total:</b>	<b>26.199.516,88</b>	<b>679.014,73</b>	<b>366.551,86</b>	<b>27.245.083,47</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	33.423.472,49	4.099.821,17	4.010.229,85	41.533.523,51
<b>Sub Total:</b>	<b>33.423.472,49</b>	<b>4.099.821,17</b>	<b>4.010.229,85</b>	<b>41.533.523,51</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0022 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE	1.187.705,58	352.757,40	348.337,41	1.888.800,39
0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	511.691,56	0,00	0,00	511.691,56
<b>Sub Total:</b>	<b>1.699.397,14</b>	<b>352.757,40</b>	<b>348.337,41</b>	<b>2.400.491,95</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	492.961,78	2.067,19	764,93	495.793,90
<b>Sub Total:</b>	<b>492.961,78</b>	<b>2.067,19</b>	<b>764,93</b>	<b>495.793,90</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0027 - VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.857.857,81	42.126,50	75.370,11	3.975.354,42
<b>Sub Total:</b>	<b>3.857.857,81</b>	<b>42.126,50</b>	<b>75.370,11</b>	<b>3.975.354,42</b>
<b>306 - Alimentação e Nutrição</b>				
0024 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	224.203,16	0,00	0,00	224.203,16
<b>Sub Total:</b>	<b>224.203,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>224.203,16</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não	Restos a Pagar	Total

		Processados	Processados	
<b>Glosas de pagamentos</b>				
Despesas não pertinentes	-61.385,57	-10.399,40	-9.150,80	-80.935,77
<b>Sub Total:</b>	<b>(61.385,57)</b>	<b>(10.399,40)</b>	<b>(9.150,80)</b>	<b>(80.935,77)</b>
<b>Total Saúde - Fonte 500.000:</b>	<b>81.582.537,82</b>	<b>5.471.714,95</b>	<b>5.821.701,64</b>	<b>92.875.954,41</b>

**RESUMO**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	81.582.537,82
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	81.582.537,82
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	11.293.416,59
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	11.293.416,59
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>92.875.954,41</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	32.437.730,37
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	32.437.730,37
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	4.922.003,93
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	4.922.003,93
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	27.515.726,44
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	27.515.726,44
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	15.863.860,10
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	15.863.860,10
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	1.945.902,47
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	1.945.902,47
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>94.821.856,88</b>

**EXERCÍCIO ATUAL**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	235.811.353,58
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	35.371.703,04
J - Valor da Aplicação	40,21	94.821.856,88
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>59.450.153,84</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 40,21 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

### Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1. -3, 71.016-9, 20.068-9, 73.045-9 e 76.172-9. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Com base nos registros constantes no Sicom/2023 foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)/Saúde - Fonte 500.000 (D1)" o valor de R\$ 32.437.730,37 , que corresponde ao somatório dos saldos finais presentes nas contas inerentes à fonte 500.000, conforme relatórios "Disponibilidade de caixa para cobertura dos restos a pagar do exercício", anexados ao PCA Análise.

2 - As despesas computadas nas Ações e Serviços Públicos da Saúde (ASPS) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

3 - Das despesas empenhadas utilizando a fonte de recursos 500.000 foram desconsideradas R\$ 80.935,77 no índice de aplicação na ASPS conforme relatório em anexo.

### Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

<b>Município:</b> 3147105 - <i>Pará de Minas</i>	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> <i>ELIAS DINIZ</i>	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> <i>Análise Inicial</i>

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	215.215.575,70	8.157.844,31	223.373.420,01
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	215.211.194,58	8.157.844,31	223.369.038,89
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	303.855,07	0,00	303.855,07
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	303.855,07	0,00	303.855,07
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	303.855,07	0,00	303.855,07
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	200.497.035,37	7.895.892,87	208.392.928,24
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	27.611.789,41	0,00	27.611.789,41
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	24.839.851,76	0,00	24.839.851,76
Tesouro 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do	2.771.937,65	0,00	2.771.937,65
3.1.90.03.00 - Pensões	3.688.922,81	0,00	3.688.922,81
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	3.030.384,44	0,00	3.030.384,44
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	658.538,37	0,00	658.538,37
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	42.660.738,02	0,00	42.660.738,02
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	32.549.263,05	0,00	32.549.263,05
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	626.587,04	0,00	626.587,04
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	2.170.327,24	0,00	2.170.327,24
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	7.303.647,32	0,00	7.303.647,32
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	10.913,37	0,00	10.913,37
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.528.045,85	5.867.881,98	121.395.927,83
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	102.917.240,53	3.467.721,07	106.384.961,60
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.268.709,46	2.268.709,46
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	307.067,15	0,00	307.067,15
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	153.533,77	0,00	153.533,77
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.286.981,47	0,00	1.286.981,47
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	131.451,45	131.451,45
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	103.603,26	0,00	103.603,26
3.1.90.11.43 - 13º Salário	8.150.926,65	0,00	8.150.926,65
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	1.942,93	0,00	1.942,93
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	525.394,60	0,00	525.394,60
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	2.081.355,49	0,00	2.081.355,49
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.642.578,29	823.928,11	3.466.506,40
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS	0,00	10.158,37	10.158,37
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	2.642.578,29	813.769,74	3.456.348,03

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.499.277,30	5.138,68	1.504.415,98
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.499.277,30	5.138,68	1.504.415,98
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	492.055,35	0,00	492.055,35
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	435.158,48	0,00	435.158,48
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	56.896,87	0,00	56.896,87
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.400,06	0,00	6.400,06
3.1.90.92.07 - Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência	3.765,89	0,00	3.765,89
3.1.90.92.13 - Obrigações Patronais	0,85	0,00	0,85
3.1.90.92.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.706,40	0,00	1.706,40
3.1.90.92.99 - Outras Despesas de Exercícios Anteriores	926,92	0,00	926,92
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.367.228,28	1.198.944,10	7.566.172,38
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	6.363.295,13	844.901,02	7.208.196,15
3.1.90.94.03 - Indenizações e Restituições Trab. Inat. Civil	3.933,15	0,00	3.933,15
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	354.043,08	354.043,08
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	14.410.304,14	261.951,44	14.672.255,58
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	14.410.304,14	261.951,44	14.672.255,58
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	14.125.119,18	261.951,44	14.387.070,62
3.1.91.13.10 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Inativo e Pensionista - Plano Previdenciário	285.184,96	0,00	285.184,96
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	4.381,12	0,00	4.381,12
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

**EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	27.889.687,05	0,00	27.889.687,05
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	902.016,61	0,00	902.016,61
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	6.347.777,43	1.198.944,10	7.546.721,53
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	6.400,06	0,00	6.400,06
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	242.463,01	0,00	242.463,01
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>35.388.344,16</b>	<b>1.198.944,10</b>	<b>36.587.288,26</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>179.827.231,54</b>	<b>6.958.900,21</b>	<b>186.786.131,75</b>

**RECEITAS**

Descrição	Executivo
Receitas	490.535.259,23

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

Descrição	Valor
-----------	-------

(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	33.383.147,37
<b>Sub Total:</b>	<b>33.383.147,37</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
91 - Renúncia	62.298,72
92 - Restituições	59.992,81
93 - Descontos concedidos	1.059.025,97
<b>Sub Total:</b>	<b>1.181.317,50</b>
<b>Total:</b>	<b>34.564.464,87</b>

### EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	10.598.401,53
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	255.040,25
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	18.850,26
1.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	563,72
1.2.1.5.50.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	0,00
1.2.1.5.50.2.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00
1.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>10.872.855,76</b>
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	39.094,00
<b>Sub Total:</b>	<b>39.094,00</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	675.322,08
<b>Sub Total:</b>	<b>675.322,08</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	14.122.044,82
7.2.1.5.50.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	260.332,88
7.2.1.5.50.2.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	19.587,76
7.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	2.452.750,45
<b>Sub Total:</b>	<b>16.854.715,91</b>
<b>Total:</b>	<b>28.441.987,75</b>
Receita Corrente Líquida do Município	427.528.806,61
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.035.570,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	424.493.236,61

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	229.226.347,77	25.469.594,20	254.695.941,97

Total da Despesa com Pessoal	179.827.231,54	6.958.900,21	186.786.131,75
% Aplicado	42,36	1,64	44,00
% Excedente	0,00	0,00	0,00

### Conclusão

#### Poder Executivo

##### Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Poder Legislativo

##### Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Conclusão

#### Município

##### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

### Considerações

Conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos do ente com ativos, inativos e pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias são considerados despesas com pessoal. Assim, incluiu-se no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)", conforme relatório em anexo.

### Recomendações

Recomenda-se que as despesas relacionadas à folha de pagamento sejam classificadas na natureza de despesa 3.1.xx.xx.xx (Grupo Pessoal e Encargos Sociais) ou 3.3.xx.34.xx (Grupo Outras Despesas Correntes - Elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou Elemento 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, caput e § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	21.440.200,67
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	21.440.200,67
Empréstimos	643.315,31
Internos	643.315,31
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.796.885,36
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	18.257.795,92
De Demais Contribuições Sociais	2.539.089,44
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	120.779.144,96
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	120.763.621,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	142.222.977,40
(-) Restos a Pagar Processados	19.218.715,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.240.640,53
Demais Haveres Financeiros	15.523,20

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	424.493.236,61	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00

Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	458.452.695,54	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	509.391.883,93	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

## Conclusão

### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3147105 - Pará de Minas	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> ELIAS DINIZ	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
<b>Total (V) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	424.493.236,61	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	61.127.026,07	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	67.918.917,86	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

### Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

<b>Município:</b> 3147105 - <i>Pará de Minas</i>	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> <i>ELIAS DINIZ</i>	<b>Data e Hora de Geração:</b> 25/02/2025 20:14:41
<b>Número do Processo:</b> 1167836	<b>Exercício:</b> 2023	<b>Tipo de Análise:</b> <i>Análise Inicial</i>

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>485.554.000,00</b>	<b>485.554.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>485.554.000,00</b>	<b>485.554.000,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	74.474.078,00	74.474.078,00	0,00	74.474.078,00	74.474.078,00	0,00
Receita de Contribuições	8.057.000,00	8.057.000,00	0,00	8.057.000,00	8.057.000,00	0,00
Receita Patrimonial	2.161.000,00	2.161.000,00	0,00	2.161.000,00	2.161.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	280.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00	0,00
Transferências Correntes	281.919.189,20	281.919.189,20	0,00	281.919.189,20	281.919.189,20	0,00
Outras Receitas Correntes	118.662.732,80	118.662.732,80	0,00	118.662.732,80	118.662.732,80	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>76.703.000,00</b>	<b>76.703.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>76.703.000,00</b>	<b>76.703.000,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	50.990.000,00	50.990.000,00	0,00	50.990.000,00	50.990.000,00	0,00
Alienação de Bens	189.000,00	189.000,00	0,00	189.000,00	189.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	22.727.000,00	22.727.000,00	0,00	22.727.000,00	22.727.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.797.000,00	2.797.000,00	0,00	2.797.000,00	2.797.000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>						
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>562.257.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>58.323.318,60</b>	<b>-58.323.318,60</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				0,00	58.323.318,60	-58.323.318,60

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>419.951.390,26</b>	<b>419.951.390,26</b>	<b>0,00</b>	<b>-65.602.609,74</b>	<b>-65.602.609,74</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	86.004.834,75	86.004.834,75	0,00	11.530.756,75	11.530.756,75	0,00
Receita de Contribuições	12.856.076,91	12.856.076,91	0,00	4.799.076,91	4.799.076,91	0,00
Receita Patrimonial	15.537.047,76	15.537.047,76	0,00	13.376.047,76	13.376.047,76	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.067,33	43.067,33	0,00	-236.932,67	-236.932,67	0,00
Transferências Correntes	299.012.581,04	299.012.581,04	0,00	17.093.391,84	17.093.391,84	0,00
Outras Receitas Correntes	6.497.782,47	6.497.782,47	0,00	-112.164.950,33	-112.164.950,33	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>54.573.024,72</b>	<b>54.573.024,72</b>	<b>0,00</b>	<b>-22.129.975,28</b>	<b>-22.129.975,28</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-50.990.000,00	-50.990.000,00	0,00
Alienação de Bens	164.748,81	164.748,81	0,00	-24.251,19	-24.251,19	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	54.408.275,91	54.408.275,91	0,00	31.681.275,91	31.681.275,91	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-2.797.000,00	-2.797.000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>0,00</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>0,00</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>0,00</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>-87.732.585,02</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>58.323.318,60</b>	<b>-58.323.318,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	58.323.318,60	-58.323.318,60			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

### Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

## Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1- F2
<b>Despesas Correntes</b>	<b>361.099.000,00</b>	<b>361.099.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>461.781.313,68</b>	<b>461.781.313,68</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	163.798.000,00	200.000,00	0,00	195.805.229,92	195.805.229,92	0,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	197.101.000,00	197.101.000,00	0,00	265.776.083,76	265.776.083,76	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>180.563.000,00</b>	<b>180.563.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.020.609,63</b>	<b>150.020.609,63</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	175.871.000,00	175.871.000,00	0,00	145.928.609,63	145.928.609,63	0,00
Inversões Financeiras	282.000,00	282.000,00	0,00	282.000,00	282.000,00	0,00
Amortização da Dívida	4.410.000,00	4.410.000,00	0,00	3.810.000,00	3.810.000,00	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>541.712.000,00</b>	<b>541.712.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>611.851.923,31</b>	<b>611.851.923,31</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>541.712.000,00</b>	<b>541.712.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>611.851.923,31</b>	<b>611.851.923,31</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
<b>Despesas Correntes</b>	<b>403.396.572,22</b>	<b>403.396.586,86</b>	<b>-14,64</b>	<b>386.970.761,01</b>	<b>386.968.619,73</b>	<b>2.141,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	182.294.075,75	182.294.075,75	0,00	182.294.075,75	182.294.075,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida	89.390,97	89.390,97	0,00	89.390,97	89.390,97	0,00
Outras Despesas Correntes	221.013.105,50	221.013.120,14	-14,64	204.587.294,29	204.585.153,01	2.141,28
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>48.368.079,84</b>	<b>48.368.079,84</b>	<b>0,00</b>	<b>42.236.138,05</b>	<b>42.236.138,05</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	44.462.763,17	44.462.763,17	0,00	38.424.821,38	38.424.821,38	0,00
Inversões Financeiras	261.356,00	261.356,00	0,00	167.356,00	167.356,00	0,00

Amortização da Dívida	3.643.960,67	3.643.960,67	0,00	3.643.960,67	3.643.960,67	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>451.764.652,06</b>	<b>451.764.666,70</b>	<b>-14,64</b>	<b>429.206.899,06</b>	<b>429.204.757,78</b>	<b>2.141,28</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>451.764.652,06</b>	<b>451.764.666,70</b>	<b>-14,64</b>	<b>429.206.899,06</b>	<b>429.204.757,78</b>	<b>2.141,28</b>
<b>Superávit (VII)</b>	<b>22.759.762,92</b>	<b>22.759.748,28</b>	<b>14,64</b>			
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>474.524.414,98</b>	<b>0,00</b>			
<b>Reserva do RPPS</b>						

### Balço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
<b>Despesas Correntes</b>	<b>371.710.218,63</b>	<b>371.708.077,35</b>	<b>2.141,28</b>	<b>58.384.741,46</b>	<b>58.384.726,82</b>	<b>14,64</b>
Pessoal e Encargos Sociais	179.281.301,46	179.281.301,46	0,00	13.511.154,17	13.511.154,17	0,00
Juros e Encargos da Dívida	89.390,97	89.390,97	0,00	110.609,03	110.609,03	0,00
Outras Despesas Correntes	192.339.526,20	192.337.384,92	2.141,28	44.762.978,26	44.762.963,62	14,64
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>38.808.241,41</b>	<b>38.808.241,41</b>	<b>0,00</b>	<b>101.652.529,79</b>	<b>101.652.529,79</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	34.996.924,74	34.996.924,74	0,00	101.465.846,46	101.465.846,46	0,00
Inversões Financeiras	167.356,00	167.356,00	0,00	20.644,00	20.644,00	0,00
Amortização da Dívida	3.643.960,67	3.643.960,67	0,00	166.039,33	166.039,33	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>410.518.460,04</b>	<b>410.516.318,76</b>	<b>2.141,28</b>	<b>160.087.271,25</b>	<b>160.087.256,61</b>	<b>14,64</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>410.518.460,04</b>	<b>410.516.318,76</b>	<b>2.141,28</b>	<b>160.087.271,25</b>	<b>160.087.256,61</b>	<b>14,64</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						

#### Reserva do RPPS

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

#### Considerações

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

#### Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3147105 - Pará de Minas	Prefeito(a) Municipal: ELIAS DINIZ	Data e Hora de Geração: 25/02/2025 20:14:41
Número do Processo: 1167836	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

#### Itens Regulares

##### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

##### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

##### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 60.911,65 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento.

##### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

##### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

##### 4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 2,19% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

##### 4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 87,01% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

##### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,42 % da Receita Base de Cálculo.

##### 4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município aplicou o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 a ser apurada nos anos de 2022 e/ou 2023.

##### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 40,21 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

##### 6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,36 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

##### 6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,64 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 44,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**Itens Irregulares**

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)**

Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 11.827.324,53, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 9.815.495,58 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

**Conclusão**

**Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.**

**Demais observações**

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

**5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -**

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

**8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -**

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

**10 - COMPARATIVO RECEITA**

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

**11 - COMPARATIVO DESPESA**

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

**ABERTURA DE VISTA**

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente

documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no E-TCE, serviço disponível no Portal do TCEMG, em Secretaria Virtual, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)."

CACGM / DCEM, em 25/02/2025.

---

Nome: **Isabel Andrade Silva Pinto**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 14611